

LEI Nº 4.521, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 022/2019, de autoria do Poder Executivo)

INSTITUI A ASSINATURA DIGITAL E ADMITE A ELABORAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA EMISSÃO DE ATOS E DOCUMENTOS DE COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se a assinatura digital e admite-se a elaboração na forma eletrônica, para a emissão dos seguintes atos e documentos de competência do Prefeito Municipal de Lavras.

- I- Projeto de Lei;
- II- Sanção;
- III- Veto;
- IV- Decreto;
- V- Decisão em Processo Administrativo Municipal;
- VI- Prestação de informações à Câmara Municipal

Art. 2º. O Prefeito Municipal poderá assinar os atos e documentos, de que tratam os incisos do artigo 1º, mediante assinatura digital, baseada em certificado digital, que atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em consonância com as normas e os padrões estabelecidos para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§1º. Os documentos eletrônicos gerados nos termos desta Lei somente serão certificados digitalmente por Autoridade Certificadora (AC), integrante da ICP Brasil.

§2º. A assinatura digital é sigilosa, de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º. O arquivamento dos documentos eletrônicos gerados nos termos desta Lei, e a verificação de sua autenticidade serão disciplinados na forma do regulamento.

Art. 4º. O documento eletrônico, cuja autoria seja assegurada nos termos desta Lei, terá a mesma validade jurídica e probatória dos documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitido.

Parágrafo único. As reproduções em papel, obtidas a partir de documento arquivado em meio eletrônico, terão validade para todos os fins de direito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de setembro de 2019.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal